



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 0421, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM e com a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE NORTE - FEMURN entidades nacionais de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da assinatura de instrumento de filiação junto a cada entidade.

Art.2º- A contribuição, mediante filiação, visa a assegurar a representação institucional do Município de Assu, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM e da FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE NORTE - FEMURN, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art.3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades, em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual das mesmas.

Art.4º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 27 de Março de 2013.

IVAN LOPES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO